



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO Nº. 07/2019

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09h00min, compareceu na sede da FUNBEPE – Fundação Beneficente de Pedreira, o Pregoeiro Flávio Almeida Martins, designado pela Superintendente e pelo Presidente da Fundação, para credenciamento, abertura e julgamento dos envelopes nº 01 – Proposta e 02 – Documentações de Habilitação, do mencionado pregão, que tem como objeto o registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de escritório, para atendimento das necessidades desta Fundação.

Compareceram seguintes as empresas e respectivos representantes:

LICITANTE	REPRESENTANTE LEGAL
RODRIGO TONELOTTO	ANDERSON RODRIGO ALVES FERREIRA
COMERCIAL MANGILI E SILVA LTDA – ME	ROGERIO FARIA DIAS
RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME	ISAC ANTONIANO DE MORAES
ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	LIDIANE REIS MENDES DE GOES FERREIRA
PAPELARIA DOM NERY LTDA	SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO
CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PERFUMARIA, MÁQUINAS, PEÇAS E ASSESSÓRIOS - EIRELI	JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

O Pregoeiro faz constar que os envelopes da empresa PAPELARIA DOM NERY LTDA, na fase de credenciamento, foram entregues pelo Sr. Edison Agostinho, o qual, de acordo com os dados constantes no contrato social apresentado, é o sócio administrador da empresa, porém, o contrato social apresentado pelo representante não estava autenticado e o representante não apresentou a via original para autenticação. O Pregoeiro esclareceu ao Sr. Edison Agostinho que em vista da impossibilidade de autenticação do contrato social, não poderia credenciá-lo como representante, mas sua empresa ainda poderia participar da sessão, uma vez que o momento de avaliação da validade do contrato social é na fase de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação, mas alertou que quando chegasse a fase de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação, se não houvesse a apresentação de via original do contrato para autenticar a cópia, sua empresa seria inevitavelmente inabilitada. O Sr. Edison Agostinho informou que apresentaria cópia do contrato social original até antes da habilitação, e assim o fez, uma vez que a empresa trouxe o documento logo após a abertura dos envelopes de nº. 01 – Propostas. O Pregoeiro esclareceu ao licitante que o mesmo não poderia mais ser credenciado mesmo com após a autenticação de seu contrato social, uma vez que a fase de credenciamento já havia terminado.

O Pregoeiro esclarece que as licitantes COMERCIAL MANGILI e CANAÃ DISTRIBUIDORA farão jus aos Benefícios da Lei 123/2006, pois as mesmas apresentaram a declaração e comprovação nos termos do subitem 1.5. do edital.

Os envelopes foram analisados pelo Pregoeiro e pelos representantes, e seus fechos foram rubricados pelo Pregoeiro.

Foram abertos os envelopes de nº 01, cujas propostas foram analisadas e rubricadas pelo



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

pregoeiro e por todos os representantes credenciados.

RESSALVAS QUANTO AS PROPOSTAS:

Foram encontradas as seguintes inconsistências nas propostas das licitantes:

PAPELARIA DOM NERY LTDA:

- 1 – O **Item 12** contém Descritivo em desacordo com o edital (o edital exige caixa com 12 unidades, e na proposta não é informado quantas unidades há na caixa);
- 2 – O **Item 13** contém Descritivo em desacordo com o edital (o edital exige caixa com 12 unidades, e na proposta não é informado quantas unidades há na caixa);
- 3 – O **Item 14** contém Descritivo em desacordo com o edital (o edital exige caixa com 12 unidades, e na proposta não é informado quantas unidades há na caixa);
- 4 – O **item 36** não possui marca;
- 5 – O **item 57** não possui marca;
- 6 – O **item 64** não possui marca;
- 7 – A proposta apresenta prazo de validade de 30 (trinta) dias, sendo que o prazo mínimo exigido no artigo 6º da Lei 10.520/2002 é 60 (sessenta) dias, quando não houver outro prazo especificado em edital.
- 8 – A proposta impõe condição não permitida em edital ao trazer o seguinte trecho: “Os valores propostos poderão sofrer eventuais reajustes, com base em alterações dos fabricantes.”. A presença desse texto na proposta configura hipótese prevista no subitem 7.3.3. do edital, uma vez que a cláusula 7 do Anexo IV (minuta da Ata de Registro de Preços) expressa claramente que não haverá reajuste ou reequilíbrio nos preços registrados.

Quanto aos 06 primeiros problemas listados acima, caberia a desclassificação apenas dos itens em que ocorreram as inconsistências, mas o sétimo e o oitavo problemas prejudicam toda a proposta. Diante disso, o pregoeiro declarou a proposta da licitante DESCLASSIFICADA em sua totalidade.

CANAÃ DISTRIBUIDORA:

Item 02 - O representante da licitante solicitou desclassificação de sua proposta para o item 02, alegando ter informado o preço incorretamente. O Pregoeiro comparou o valor da empresa (R\$ 0,15) ao valor estimado (R\$ 0,55) e aos preços das demais licitantes (o menor é R\$ 0,35). Constatando a diferença entre valores, o Pregoeiro aceitou o pedido, DESCLASSIFICANDO a proposta da licitante para o item 02.

Item 34 - O representante da licitante solicitou desclassificação de sua proposta para o item 34, alegando ter informado o preço incorretamente. Ao mesmo tempo, as representantes das licitantes RODRIGO TONELOTTO e COMERCIAL MANGILI questionaram o preço, informando se tratar de preço para filme marcador de página em cartela com 01 cor, e não com 05 cores, como é pedido em edital. O Pregoeiro comparou o valor da empresa (R\$ 2,42) aos preços das licitantes acusantes (o menor é R\$ 10,35). Em comparação com o valor estimado no edital, o preço não é tão diferente, mas nas últimas compras feitas pela Fundação, esse item girou em torno de R\$ 11,00, e conforme pesquisas rápidas na internet, o preço da cartela com 05 cores varia entre R\$ 8,90 e R\$ 25,00. Constatando a diferença entre



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

valores, vê-se que o preço estimado em edital (R\$ 4,13) provavelmente está incorreto. Diante disso, o Pregoeiro aceitou o pedido, DESCLASSIFICANDO a proposta da licitante para o item 34.

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Item 34 - O representante da licitante solicitou desclassificação de sua proposta para o item 34, pelo mesmo motivo relatado acima. Diante disso, o Pregoeiro também aceitou o pedido, DESCLASSIFICANDO a proposta da licitante para o item 34.

Após, procedeu-se com a etapa de lances para os itens.

ITEM FRACASSADO:

O Pregoeiro esclarece que o valor final da melhor proposta válida para o **item 34** (R\$ 10,35) ficou acima do valor estimado pela Fundação (R\$ 4,13). Conforme já observado acima, o Pregoeiro crê que o item tenha sido cotado erroneamente, o que levou ao preço estimado abaixo do valor de mercado. Sendo assim, o Pregoeiro declarou o item 34 FRACASSADO.

Após a etapa de lances, procedeu-se com a abertura e julgamento dos envelopes de nº. 02 – Documentos de Habilitação.

Foram abertos os envelopes de nº 02 – Documentos de Habilitação das seguintes licitantes: RODRIGO TONELOTTO, RICARDO GONÇALVES ITAPIRA, ORLA DISTRIBUIDORA e CANAÃ DISTRIBUIDORA. Por não ter vencido nenhum item, a licitante COMERCIAL MANGILI não teve seu envelope aberto.

Após julgamento dos envelopes de nº. 02 das quatro licitantes, o Pregoeiro verificou que todas estavam de acordo com as exigências do item 08 do edital, portanto, todas foram HABILITADAS.

RESSALVAS:

O Sr. Edison Agostinho se ausentou da sessão logo após o julgamento dos envelopes de nº. 02 – propostas.

O representante da licitante COMERCIAL MANGILI, Sr. Rogerio Faria Dias, solicitou dispensa da sessão logo após o término da fase de lances, onde o mesmo assinou termo renunciando todo e qualquer recurso quanto ao pregão, cujo documento segue anexado ao processo. Os representantes restantes também solicitaram dispensa da sessão, mas depois da abertura e julgamento dos envelopes de nº. 02 – Documentos de Habilitação. Os mesmos também assinaram termos renunciando todo e qualquer recurso quanto ao pregão (documentos também anexados ao processo).

Os envelopes de nº. 02 das licitantes COMERCIAL MANGILI e PAPELARIA DOM NERY ficarão em poder do Departamento de licitações e serão devolvidos após a assinatura das Atas de Registro de Preços.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

O Pregoeiro ressalta que o resultado do certame ainda será encaminhado à Superintendente e ao Presidente para Homologação.

Segue anexo o Histórico do Pregão.

Observação: Deverá ser desconsiderado, dentre os itens vencidos pela licitante RODRIGO TONELOTTO, o item 34, uma vez que o mesmo restou fracassado, conforme já informado acima.

Nada mais havendo a constar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão.

Flávio Almeida Martins
PREGOEIRO